



RESOLUÇÃO DE Nº. 65, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera Resolução de nº 44 de 20 de janeiro de 2016 que estabelece, critérios para a cobrança de coparticipação para internações psiquiátricas que ultrapassem a cobertura prevista do Órgão Regulador RN 465, de 04/02/2021 e alterações seguintes.

A Diretoria da CASSIND-CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDIFISCO, na forma que lhe faculta o **inciso III do artigo 28 e inciso VII do artigo 29 ambos do Estatuto Social**, e tendo em vista o disposto nos seguintes dispositivos, **parágrafo 5º do artigo 53 e 71 do Regulamento do “Plano Fisco I”**.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que a CASSIND, aplicará coparticipação sobre o valor pago pelas diárias hospitalares referente aos dias que excederem o limite de cobertura para internação psiquiátrica, conforme previsão no Regulamento do plano Fisco no **parágrafo 4º do artigo 53**, reformulado em Reunião do Conselho Administrativo e Diretoria, de 29/01/2009;

§1º. Tratamento psiquiátrico, decorrente de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química, com Internação em unidades de tratamento especializado de psiquiatria deverão seguir os seguintes critérios:

- a) até 15 (quinze) dias de excesso => 30% (trinta por cento) do valor a ser pago ao prestador pela CASSIND;
- b) do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dias de excesso => 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser pago ao prestador pela CASSIND;
- c) do 31º. (trigésimo primeiro) até 60º (sexagésimo) dias de excesso => 20% (vinte por cento) do valor a ser pago ao prestador pela CASSIND;
- d) a partir do 61º. (sexagésimo primeiro) dias de excesso => 15% (quinze por cento) do valor a ser pago ao prestador pela CASSIND;

§2º. Tratamento psiquiátrico, decorrente de quadros de transtornos psiquiátricos de crise, com Internação-dia em unidades de Internação ou em unidades de tratamento especializado da psiquiatria:

- a) até 15 (quinze) dias de excesso => 30% (trinta por cento) do valor a ser pago ao prestador pela CASSIND;
- b) do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dias de excesso => 25% (vinte e cinco por cento) do

Rua Jornalista João Batista de Santana, 1914, Bairro Coroa Do Meio – Aracaju/SE

CEP: 49035-430, site: www.cassind.com.br





valor a ser pago ao prestador pela CASSIND;

c) do 31º. (trigésimo primeiro) até 60º (sexagésimo) dias de excesso $\Rightarrow$ 20% (vinte por cento) do valor a ser pago ao prestador pela CASSIND;

d) a partir do 61º. (sexagésimo primeiro) dias de excesso $\Rightarrow$ 15% (quinze por cento) do valor a ser pago ao prestador pela CASSIND;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no informativo da Entidade, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Aracaju, 28 de fevereiro de 2025.

Balbino José Silva Neto
Presidente

Ricardo Oliva Barbosa
Diretor Financeiro



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

10º Ofício da Comarca de
Aracaju

13/03/2025 09:44

<https://www.tjse.jus.br/x/X723HD>

202529505001925

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO	Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Rua Capela, 555 - Aracaju/SE Fone: (79) 3214-4818	Registro de Títulos e Documentos
		no livro <u>1342</u> fls. <u>145 e 146</u>
		sob o nº <u>123.948</u>
		Protocolado no livro a <u>28</u>
		sob o nº <u>123.948</u>
	Aracaju <u>12 / 03 / 2025</u>	
		<u>Debora</u> Oficial do Registro

Gênero: 156250001855

Valor R\$: 157,64

Débora Carvalho da Paixão Santos
Escrevente

